	~
	ш
	0
	×
	رب
	ш
	፳
	لب
	9
	~
	×
	Ç
	٠.
	O
	\tilde{m}
	◂
\sim	\sim
λí	`~
~	ч
\mathbf{Q}	∞
N	\mathbf{o}
>	m
യ	بب
\circ	÷
≥	
\circ	LO
က	7
⊏	ш
Ξ.	T
Ψ	ıδ
_	\approx
\cup	\subseteq
~ _i	0
∹.	_1
_	0
ш	II.
=	=
>	\mathbf{a}
_	_
111	×
=	ш
\Box	C)
_	=
$\overline{}$	М
$^{\circ}$	ш
т	_
_	:-
_	O
ш	Ö
$\overline{}$	≆
$^{\circ}$	O
1	·O
$\overline{}$	~
	_
_	0
ш	_
$\overline{}$	(I)
\cup	~
-	┶
4	=
∢	C
_	4
_	⊂
_	
\sim	4
0	Φ
₽.	0
8	e
4RIO	dee
IARIO	ede e
MARIO	pede e
MARIO	spede e
or MARIO	/spede e
or MARIO	r/spede e
por MARIO	br/spede e
por MARIO	. br/spede e
e por MARIO	v.br/spede e
te por MARIO	ov.br/spede e
nte por MARIO	nov.br/spede e
ente por MARIO	.dov.br/spede e
nente por MARIO	n,aov.br/spede e
mente por MARIO	m.gov.br/spede e
Imente por MARIO	am.gov.br/spede e
almente por MARIO	am.gov.br/spede e
italmente por MARIO	e.am.gov.br/spede e
gitalmente por MARIO	ce.am.gov.br/spede e
igitalmente por MARIO	tce.am.gov.br/spede e
digitalmente por MARIO	tce.am.gov.br/spede e
digitalmente por MARIO	a.tce.am.dov.br/spede e
o digitalmente por MARIO	Ita.tce.am.gov.br/spede e
do digitalmente por MARIO	ulta.tce.am.gov.br/spede e
ado digitalmente por MARIO	sulta.tce.am.gov.br/spede e
ado digitalmente por MARIO	nsulta.tce.am.gov.br/spede e
inado digitalmente por MARIO	onsulta.tce.am.gov.br/spede e
sinado digitalmente por MARIO	consulta tce.am.gov.br/spede e
ssinado digitalmente por MARIO	consulta.tce.am.gov.br/spede e
assinado digitalmente por MARIO	//consulta.tce.am.gov.br/spede e
assinado digitalmente por MARIO	://consulta.tce.am.gov.br/spede e
i assinado digitalmente por MARIO	p://consulta.tce.am.gov.br/spede e
oi assinado digitalmente por MARIO	ttp://consulta.tce.am.gov.br/spede e
foi assinado digitalmente por MARIO	http://consulta.tce.am.gov.br/spede e
o foi assinado digitalmente por MARIO	http://consulta.tce.am.gov.br/spede e
to foi assinado digitalmente por MARIO	e http://consulta.tce.am.gov.br/spede e
nto foi assinado digitalmente por MARIO	te http://consulta.tce.am.gov.br/spede e
ento foi assinado digitalmente por MARIO	site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e
iento foi assinado digitalmente por MARIO	site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e
nento foi assinado digitalmente por MARIO	site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e
umento foi assinado digitalmente por MARIO	o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e
umento foi assinado digitalmente por MARIO	e o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e
cumento foi assinado digitalmente por MARIO	se o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e
ocumento foi assinado digitalmente por MARIO	sse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e
documento foi assinado digitalmente por MARIO	sse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e
documento foi assinado digitalmente por MARIO	esse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e
e documento foi assinado digitalmente por MARIO	cesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e
te documento foi assinado digitalmente por MARIO	acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e
ste documento foi assinado digitalmente por MARIO	acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e
Este documento foi assinado digitalmente por MARIO	a acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e
Este documento foi assinado digitalmente por MARIO	sia acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e
Este documento foi assinado digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO em 30/03/2023.	ncia acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e
Este documento foi assinado digitalmente por MARIO	incia acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e
Este documento foi assinado digitalmente por MARIO	ência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e
Este documento foi assinado digitalmente por MARIO	rência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e
Este documento foi assinado digitalmente por MARIO	erência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e
Este documento foi assinado digitalmente por MARIO	iferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e
Este documento foi assinado digitalmente por MARIO	inferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e
Este documento foi assinado digitalmente por MARIO	onferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e
Este documento foi assinado digitalmente por MARIO	conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e
Este documento foi assinado digitalmente por MARIO	a conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: FA9B7BF9-0054B25D-B98A7A3C-936BE99B

Publicado do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. Nº	
FI NO	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

PARECER PRÉVIO Nº 29/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11681/2020.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Prefeitura Municipal de Anori.
- 4- Exercício: 2019.
- 5- Responsável: Jamilson Ribeiro Carvalho (Prefeito Municipal).
- **6- Advogado:** Antônio das Chagas Ferreira Batista OAB/AM nº 4177, Adrimar Freitas de Siqueira OAB/AM nº 8243, Patrícia Gomes de Abreu OAB/AM nº 4.777, Fabrícia Taliéle Cardoso dos Santos OAB/AM nº 8.446, Eurismar Matos da Silva OAB/AM nº 9.221, Énia Jéssica da Silva Garcia OAB/AM nº 10.416.
- 7- Unidade Técnica: DICOP e DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 7571/2022, Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Auditor Alber Furtado de Oliveira Júnior.
- 10-Relator Substituto: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Anori. Exercício de 2019.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a aprovação das contas anuais.

11- PARECER PRÉVIO:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, a proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator em substituição, Alípio Reis Firmo Filho, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:

11.1. Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a aprovação com Ressalvas das Contas Anuais do Sr. Jamilson Ribeiro Carvalho, responsável pela Prefeitura Municipal de Anori, referente ao exercício de 2019, em virtude dos achados 1, 2, 10a, 10b e 10c. do Relatório Conclusivo nº 115/2021 – DICAMI/CI, conforme art. 71, I, da Constituição Federal e art. 40, I, e art. 127, §§ 2º e 4º da

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBLINAL DE CONTAS

Pág. 2

PARECER PRÉVIO Nº 29/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Constituição do Estado do Amazonas.

- 12- Ata: 9ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 13- Data da Sessão: 28 de Março de 2023
- 14- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- 14.1. Auditor presente e Relator, em substituição: Alípio Reis Firmo Filho.
- **15- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

Auditor-Relator, em substituição

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Conselheiro

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

Conselheiro

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Conselheiro-Convocado

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



Proc. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº 29/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 29/2023 – TCE – Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 11681/2020.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Anori.
- **4- Exercício:** 2019.
- 5- Responsável: Jamilson Ribeiro Carvalho (Ordenador de Despesa).
- **6- Advogado:** Antônio das Chagas Ferreira Batista OAB/AM nº 4177, Adrimar Freitas de Siqueira OAB/AM nº 8243, Patrícia Gomes de Abreu OAB/AM nº 4.777, Fabrícia Taliéle Cardoso dos Santos OAB/AM nº 8.446, Eurismar Matos da Silva OAB/AM nº 9.221, Énia Jéssica da Silva Garcia OAB/AM nº 10.416.
- 7- Unidade Técnica: DICOP e DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 7571/2022, Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Auditor Alber Furtado de Oliveira Júnior.
- 10-Relator Substituto: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Anori. Exercício de 2019.

Determinação. Ciência. Arquivamento.

11- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator em substituição, Alípio Reis Firmo Filho, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 11.1. Determinar o encaminhamento do Parecer Prévio, publicado e acompanhado de cópias integrais do presente processo, à Câmara Municipal de Anori, para que, na competência prevista no artigo 127, § 5º, da Constituição do Estado do Amazonas, julgue as referidas Contas;
- 11.2. Determinar Recomendação à Prefeitura Municipal de Anori para que cumpra com rigor os prazos de remessa dos balancetes mensais e dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária - RREO, via sistema

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº 29/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 29/2023 – TCE – Tribunal Pleno)

e-Contas, além dos prazos de publicação dos demonstrativos do RREO, sob pena de reincidência e aplicação de multa por descumprimento de determinação desta Corte de Contas;

- **11.3. Determinar** à Secretaria de Controle Externo SECEX que, junto ao DEAP, tome as medidas cabíveis para a autuação de processo autônomo, conforme determina o art. 1º, § 1º, da Portaria nº 152/2021-GP, para apuração das impropriedades atinentes às Contas de Gestão, relacionadas no Relatório Conclusivo nº 115/2021 DICAMI/CI e no Parecer nº 7571/2022-MP-ESB;
- **11.4. Dar ciência** ao **Sr. Jamilson Ribeiro Carvalho** e à Prefeitura Municipal de Anori sobre o teor da decisão, com cópia do Relatório-Voto e do respectivo Acórdão;
- 11.5. Arquivar o processo, após cumpridas as determinações acima.
- 12- Ata: 9ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **13-** Data da Sessão: 28 de Marco de 2023
- 14- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- 14.1. Auditor presente e Relator, em substituição: Alípio Reis Firmo Filho.
- **15- Representante do Ministério Público:** Dr. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

Auditor-Relator, em substituição

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral